



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
– SUBSEÇÃO DE MOSSORÓ - SOBRE O ABATE
DOS JUMENTOS EM APODI-RN

MARÇO/2014

- Em novembro de 2013 foi criada a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE APODI – APAA, cujo objetivo era abrigar animais abandonados ao longo das rodovias.
- No dia 14 de fevereiro do corrente ano, a pedido do promotor de justiça Sílvio Brito, uma equipe da UFERSA visitou a APAA a fim de realizar um estudo que demonstrasse as condições em que se encontravam os animais apreendidos (cães, gatos, jumentos...).
- No dia 28 de fevereiro, a equipe da UFERSA entregou o relatório atestando as péssimas condições em que se encontravam os animais apreendidos e entregues à APAA. Onde se verificou uma superpopulação, ausência de pasto, animais que necessitam de cuidados urgentes, possível infestação verminótica, animais mortos e ossadas abandonadas, alto grau de estresse, casos de botulismo, brucelose... necessidade de separação por gênero, idade e condições físicas e castração imediata!!!

- Em direito de resposta no Jornal Gazeta do Oeste, o Reitor da UFERSA reafirmou que o relatório tinha como único e exclusivo objetivo através de uma visita técnica, atestar o estado em que os animais apreendidos na APAA se encontravam e **não qualificar os animais quanto à viabilidade do seu abate para o consumo humano**. Motivo esse que fez com que o Reitor da UFERSA tornasse o relatório público!
- **O segundo** abate de jumentos para o **almoço ocorreu do dia 13 de março do corrente ano**, sem nenhuma inspeção veterinária, uma vez que **o laudo técnico da UFERSA só foi concluído no dia 28 de fevereiro de 2014**, que inclusive foi conclusivo quanto ao nível de degradação que os asininos se encontravam.
- **O** Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN- **IDIARN**, órgão responsável pela fiscalização no abate de animais para consumo com a finalidade de evitar a transmissão de doenças para os humanos foi impedido por uma liminar concedida pela juíza da Comarca de Apodi-RN, Dra. Kátia Cristina Guedes Dias, de se aproximar dos animais que seriam abatidos, realizar qualquer avaliação ou perícia, sob a ameaça de aplicação de multa diária!

- **Lei Estadual n. 6.270/92** → Dispõe sobre a inspeção industrial, artesanal e sanitária dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matéria-prima;

Art. 3º. A fiscalização realiza-se:

I – nos abatedouros públicos e privados e em estabelecimentos industriais especializados e artesanais;

VI – nas propriedades rurais;

VIII – nas estradas.

Art. 4º. São competentes para realizar a fiscalização:

(...)

Parágrafo único – Nos municípios que ainda não possuem sistema de fiscalização de produtos de origem animal e dos respectivos estabelecimentos, cabe à Secretaria de Agricultura e Abastecimento exercê-la, até que haja serviço municipal próprio.

Decreto n. 21.653/10 → Regulamentou a Lei citada, atribuindo ao IDIARN os poderes de fiscalização

Art. 30. O controle sanitário do rebanho destinado a fornecer matéria-prima para as atividades previstas neste Regulamento é obrigatório, devendo abranger as ações necessárias à manutenção dos animais livres de parasitas e outras manifestações patológicas capazes de comprometer a saúde dos animais ou a qualidade dos produtos.

- **Lei 7.291/84** → Dispõe sobre as atividades da equideocultura no País, e dá outras providências.

Art.18 - O abate de equídeos para fins industriais e comerciais somente pode ser realizado em estabelecimentos sob inspeção federal.

Parágrafo único - No caso de perigo de extinção da espécie, a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, mediante instrumento legal, contingenciará o abate dos equídeos, visando a proteger os rebanhos equinos e asininos.

Art.19 - Compete aos Governos dos Estados e Territórios a fiscalização do cumprimento do disposto no artigo anterior, fora dos estabelecimentos sob inspeção federal.

Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA

Art. 1º - O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território nacional, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 106, § 1º - A matança de equídeos é realizada em estabelecimentos especiais, dotados de condições, instalações e aparelhagem satisfatórias, a juízo do D.I.P.O.A.

Art. 200 - O sacrifício de equídeos só pode ser realizado em matadouros especiais, com as mesmas condições exigidas para os de outras espécies.

- O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca que esteve presente ao “evento” fez referência a este dispositivo, frisando que no Rio Grande do Norte, o único estabelecimento que se aproxima da previsão legal, é o abatedouro de Parnamirim.
- **No presente caso, não** houve sequer um acompanhamento da equipe da Vigilância Sanitária, pois tal equipe foi nomeada às pressas no dia 17 de março de 2014, ou seja, 04 (quatro dias) após o famoso almoço! Caracteriza-se assim, um descaso com as regras a serem seguidas.

- A preocupação da população de Apodi é visível, especialmente as mães que temem que na merenda escolar seja servida carne de jumento aos seus filhos. Tamanha preocupação levou o Prefeito, o Sr. Flaviano Moreira Monteiro da cidade a se pronunciar em programa da rádio Vale como desfavorável a essa atitude, confortando assim, as mães da cidade. (15/03/14).
- O abate ocorreu no matadouro de Felipe Guerra sem nenhuma norma de segurança sanitária. Abate de forma cruel e desumana, assistido inclusive por crianças! As mortes foram filmadas ao som de muitas conversas e risadas, ausência de EPI'S, corpo técnico especializado, etc.
- Vídeo: <http://www.ogritodobicho.com/2014/03/um-jumento-morre-sob-gargalhadas-para.html>
- Fica claro que houve transporte sem fiscalização dos animais, pois saíram de **Apodi** para serem mortos em **Felipe Guerra** e depois levados para **Apodi** novamente, portanto, sujeito sim à fiscalização do IDIARN. Mais uma ilegalidade!

- O promotor em entrevista à revista Veja se referiu ao jumento que sempre fez parte da nossa história como sendo “uma praga” e sem função alguma, e por esse “motivo” deveria ser dizimado!
- Sabemos através de vários estudos que o jumento está correndo um sério risco de extinção e se essa ideia for levada adiante, certamente isso ocorrerá!
- É tanto, que a sua inviabilidade econômica foi comprovada quando caiu por terra o termo de cooperação entre o Brasil (RN) e China, justamente pela demora na reprodução. E mais, estudos sobre a viabilidade do consumo da carne praticamente não existem, apenas alguns feitos em outros países.
- O consumo da carne de jumento não tem amparo cultural, comercial e econômico como demonstrado em vários documentos. A problemática dos animais nas ruas e estradas é um problema antigo por questões estruturais, falta de fiscalização e seca.

- A iniciativa do consumo da carne de jumento é algo tão reprovável, que o assunto ganhou espaço em nível nacional. O **Deputado Federal Ricardo Izar** fez um pronunciamento na Câmara dos Deputados repudiando e cobrando o fim desse abate indiscriminado, bem como punição para o membro do Ministério Público, o Sr. Sílvio Brito. O nobre Deputado citou a Constituição Federal em seu art. 170, VI, que fala da proteção ao meio ambiente e prever que a Ordem Econômica deve obedecer ao princípio de defesa à fauna e à flora.
- É importante e fundamental que se esclareça que os acidentes ocorridos nas estradas não têm como “vilão número um” o jegue, conforme pesquisa feita recentemente.

- Documento emitido pelo IDIARN – Gabinete da Diretoria da DISA pede providências à Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Dra. Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos sobre o abate de equídeos, citando o ocorrido em Apodi, demonstrando as Leis específicas (Lei n. 7.291/84 e Decreto n. 96.993/88) e solicita também providências quanto à matança indiscriminada com ausência de fiscalização, métodos cruéis utilizados sem anestésias, não verificação do tumor preto – cancerígeno, e exigindo “que na cadeia de produção haja preocupação técnica, higiênico-sanitária, social e ambiental como um todo”!

Posição da OAB Mossoró

- Relatório da Comissão de Meio Ambiente
- Conselho Subseccional aprova relatório em 10/4/2014, nos seguintes termos:
 - a) Apóia a iniciativa do Ministério Público de retirar os animais das rodovias do Rio Grande do Norte;
 - b) **É contrária ao abate desses animais para o consumo humano, por questões sanitárias e culturais;**
 - c) Sugere a criação de ONG's e parcerias com o Poder Público Estadual e Municipal, para abrigar os animais recolhidos e fazer o controle populacional.

Posição da OAB Rio Grande do Norte

- Parecer da Comissão de Direito Ambiental

EMENTA: Abate de jumentos. Manifestação contrária da Subseccional Mossoró da OAB/RN, com fundamento em relatório de sua Comissão de Meio Ambiente. Submissão da matéria à OAB/RN, Comissão de Direito Ambiental, para análise e manifestação. Presença de questões de natureza sanitária, ambiental, cultural e de segurança nas estradas. Falta de amparo conforme as normas sanitária, ambiental e cultural. Possibilidade de configuração de crime ambiental. Questão de segurança nas estradas. Proposição de suspensão da prática e de audiência pública para esclarecimentos e debates sobre a matéria.

- Conselho marca audiência para o dia 22/7/2014

Posição do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Mossoró

- Palestra (com relatório) em 24/4/2014
 - **Posicionou-se contra o abate** de qualquer espécie animal ou vegetal sem a observância das normas legais, e repudiou a forma empregada nos abates de jumentos, já ocorridos. Decidiu ainda que o documento seria encaminhado à imprensa para divulgação **(Decisão homologada na ata do dia 22/5/2014)**.

- Projeto de Lei que proíbe o abate de jumentos no município de Caicó é aprovado pelos vereadores

- A Lei aprovada proíbe, em todo o território do município de Caicó, o abate de equídeos.

“Não é possível conceber essa situação com o silêncio e a omissão. Destaco que os jumentos, especialmente, são vítimas do abandono e de exploração, quando considerados inúteis para as finalidades que lhes eram anteriormente impostas”, destacou Leleu Fontes (PROS).

- SOLUÇÕES APRESENTADAS:

>> **Jegueterapia:** terapia de fisioterapia para problemas locomotores e até mesmo para problemas psicológicos, terapia ocupacional como forma de aliviar o estresse, onde o jumento por ser muito dócil e de porte pequeno em relação ao cavalo, vem sendo utilizado em muitas clínicas com resultados positivos;

>> **Introduzir os animais nos parques ecológicos, atualmente há a consolidação dos parques da copa:**

- Parque Estadual da Mata da Pipa - 290 hectares;
- Parque Nacional Furna Feia - 8,4 mil hectares.

>> Há animais unicamente para "**tirar fotos com turistas**" em determinados pontos do Ceará, por que não utilizá-los nesses projetos como companheiros de trilhas ecológicas?

Exemplos: - Poço Feio no município de Governador Dix-Sept Rosado-RN;

- Casa de Pedra – Serra de Martins-RN;
- Sítio Arqueológico Lajedo de Soledade – Apodi-RN;
- Barragem de Santa Cruz – Apodi-RN.

>> Reestruturar o animal na lida, assentamentos, pequenas fazendas e sítios, ter incentivo quando tiver animais (Tendo a devida guarda da natureza e bem estar animal).

>> Intensivo de criação de jumentos para produção de leite em uma fazenda em Zasavica, na Sérvia, inclusive, o queijo mais caro do mundo.

>> Mas, acima de tudo a única solução que nós sabemos não ser viável, por uma questão histórica, cultural, sanitária, legal, econômica e o risco de extinção é a MORTE, a dizimação de uma espécie! Há outras tantas. Utilizar o abate do jumento é simplesmente retroceder na nossa evolução para buscar soluções racionais para qualquer problema e não simplesmente eliminá-las.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: DO MEIO AMBIENTE

- **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- **VII** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- **§ 3º** - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.